

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 35/2011

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta reais), que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/04/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04/04/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4248/2011

Lei nº 4.296, de 06 de abril de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2011.
OEP/185/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$121.770,00 (Cento e vinte e hum mil, setecentos e setenta reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a para ocorrer a despesas com a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, em atendimento às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Cordialmente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

2011/03/24 14:05:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 35 /2011.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$121.770,00 (Cento e vinte e hum mil, setecentos e setenta reais), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$121.770,00 (Cento e vinte e hum mil, setecentos e setenta reais), para ocorrer a despesas com a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, em atendimento às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO		
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
4490.00.00-12.361.2001-2041-Investimentos		R\$	121.770,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 04/04/11
07 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 – Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 – educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br – CEP-14701-000 – Bebedouro // SP

Ofício n.º 0227/2011—PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro/SP, 15 de março de 2011.

Assunto: Solicitação.

Prezado Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação "Prof. Renor Oliver", vem pelo presente solicitar informações sobre o andamento da rogativa de nosso Ofício 0156/2011, 15-02-2011, protocolado em 16-02-2011, solicitando a V. S^a, a inclusão/criação de Classificador de Dotação Orçamentária para aquisição de despesa de capital (veículo) para o Órgão 05.02.00, Classe Econômica 4.4.90.52.00, Funcional 12.361.2001, Ação 2041, Fonte 05, onerando recursos do MEC/FNDE, para que possamos executar o Plano de Trabalho para aquisição de veículo de transporte escolar, inclusivo com copia da Minuta do Convenio.

DEMEC
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sem mais, encontramos-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.


Maria Cristina Rangel de Souza Martinez
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

AO ILMO. SR.

JOSUE MARCONDES DE SOUZA

DIRETOR DO DEPTO. MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO // SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



CONVÊNIO Nº 703955/2010 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o PREF. MUN DE BEBEDOURO/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado DANIEL SILVA BALABAN, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada do Diário Oficial da União de 30/03/2006, denominado CONCEDENTE e o MUNICIPIO de BEBEDOURO/SP, CNPJ nº 45.709.920/0001-11, na PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO, CENTRO neste ato representado por seu PREFEITO(A) JOAO BATISTA BIANCHINI residente e domiciliado em BEBEDOURO/SP na RUA ANTONIO JANINI 136 AEROPORTO portador da Carteira de Identidade nº 18857897 expedida pela SSP/SPCPF nº 071.376.858-46 doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes no Processo nº 23400.009367/2010-61, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, pelas Resoluções nº 7, de 23 de abril de 2010 e nº 23, de 30 de abril de 2009, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, em atendimento à Emenda Parlamentar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

- a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;
- b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;
- c) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, à Câmara Municipal e ao Ministério Público, Estadual e Federal, da celebração do instrumento e da liberação dos recursos transferidos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio bem como assumir ou transferir

a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

g) disponibilizar na rede mundial de computadores – *internet*, no sítio www.fnde.gov.br, as informações pertinentes ao Convênio;

h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

II – DO CONVENIENTE

a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do Convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2001, do Decreto nº 5.450/2002, e de acordo com os valores estabelecidos por meio de pregão eletrônico para registro de preços, realizado pelo CONCEDENTE;

c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do Convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;

e) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica do Convênio, aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;

f) disponibilizar ao cidadão, por meio de *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade, o objeto e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

g) manter os recursos do Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Décima do Convênio;

h) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

i) mencionar a participação do MEC/FNDE em todos os documentos, relatórios, notícias e outros meios de divulgação referentes ao Programa Caminho da Escola;

j) responsabilizar-se pela manutenção do(s) veículo(s), inclusive a caracterização externa original de fábrica do Programa Caminho da Escola, em conformidade com a especificação de veículos escolares definida pelo INMETRO/FNDE, sendo permitida apenas a inclusão do nome ou logomarca da prefeitura;

k) utilizar o(s) veículo(s) adquirido(s) para transportar, exclusivamente, alunos matriculados em escolas públicas da Educação Básica;

l) assegurar a manutenção e conservação do(s) veículo(s), custeando as despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o(s) veículo(s), efetivando, além do seguro obrigatório exigido no Código de Trânsito Brasileiro, o seguro total do(s) veículo(s) contra danos materiais e vítimas por acidente;

m) notificar os partidos políticos e os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

n) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que

originou a transferência, quando houver;

- o) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;
- p) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- q) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;
- r) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao convênio;
- t) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
 - 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- u) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;
- v) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;
- w) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;
- x) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnnde.gov.br.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo de até **60 (sessenta) dias** antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O valor do Convênio é de R\$ 123.000,00, (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS) participando o FNDE com R\$ 121.770,00, (CENTO E VINTE E UM MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS), e o CONVENENTE com R\$ 1.230,00, (UM MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Excepcionalmente, o valor da contrapartida e/ou a capacidade do veículo, previstos no Plano de Trabalho, podem ser alterados, desde que previamente autorizados pelo CONCEDENTE, observando os percentuais

previstos na Lei de Diretrizes
Orçamentárias – 2010;



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	NOTA DE EMPENHO		
			NÚMERO	DATA	VALOR(ES) EM R\$
12.847.1448.0E53.0066	0100000000	444042	2010NE706472	30/12/2010	121.770,00

CLÁUSULA SEXTA – A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

FINALIDADE	PARCELA	MÊS/ANO	VALOR(ES) EM R\$
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	1	12/2010	121.770,00

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos financeiros somente poderão ser utilizados, após a execução do objeto, na contratação da Apólice de Seguro Total do veículo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA NONA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta cláusula o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas

especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio somente poderá ser alterado, por meio de ofício, explicitando as alterações solicitadas e apresentando a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho desde que protocolada na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**. No caso de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o CONCEDENTE seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
 - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
 - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - d) Relação dos Bens Adquiridos;
 - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - f) Declaração por meio da qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;
- VI. cópia da Nota Fiscal de compra do veículo, em nome do CONVENIENTE;
- VII. cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do conveniente, acompanhada de cópias do Laudo de Conformidade do INMETRO, da Apólice de Seguro total do veículo, incluindo cobertura para danos materiais e vítimas por acidente, e do comprovante de quitação integral do seguro;

VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios serem originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação; ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na cláusula anterior, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;
- II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;
 - d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
 - e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
 - f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
 - g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
 - h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade do(s) veículo(s) adquirido(s) em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitada a legislação aplicável, no âmbito do CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sob pena de devolução total dos recursos recebidos, é vedado ao CONVENIENTE, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aquisição do(s) veículo(s):

- a) utilizar o(s) veículo(s) com finalidade diversa do objeto pactuado;



b) alienar o(s) veículo(s) a terceiros, sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE condicionar a autorização da alienação à comprovação de que o produto da mesma será aplicado pelo CONVENENTE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;
- IX. destinar recursos, a entidade privada com fins lucrativos;
- X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e



incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2010.

DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE
Concedente

JOAO BATISTA BIANCHINI
PREFEITO(A) BEBEDOURO/SP
Conveniente

Testemunhas:

Nome:.....	Nome:.....
CPF:.....	CPF:.....
R.G:.....	R.G:.....
Assinatura:.....	Assinatura:.....



Ministério da Educação
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Simec - Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação



PLANO DE TRABALHO

EXERCÍCIO
2010

NÍVEL DE ENSINO
Educação Básica

Nº PLANO DE TRABALHO
1341/2010

CNPJ
45.709.920/0001-11

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
PREF MUN DE BEBEDOURO

VALOR DO PLANO DE TRABALHO
R\$ 123.000,00

MUNICÍPIO / UF
Bebedouro / SP

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) reconhece a educação como um fator determinante no desenvolvimento socioeconômico de qualquer nação. A complexa realidade do Brasil, por sua dimensão continental e sua diversidade cultural, dificulta a elaboração e execução de políticas públicas condizentes com realidade de cada local sem a efetiva colaboração de todos os entes federados. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394, de 1996 -, define e regulariza o sistema de educação brasileiro. Em seu artigo 9º, inciso III, determina a União "prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva". Nesse contexto, consoante disposto no Decreto nº 6.768, de 2009, que disciplina o Programa Caminho da Escola, a União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os entes federativos na aquisição de veículos para transporte dos estudantes, preferencialmente, da zona rural. O Programa Caminho da Escola compreende a aquisição, por meio de adesão à ata de pregão eletrônico, para registro de preços – disciplinado pelo FND -, de veículos padronizados para o transporte escolar. O serviço, apontado, dentre outros objetivos, como fundamental para o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas públicas da educação básica, reduzindo a evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação, serve para deslocar o aluno de sua residência ou local específico previamente acordado até a instituição de ensino. Em função do número de alunos desta municipalidade que residem na zona rural e que utilizam o transporte escolar entendemos como fundamental a assistência financeira da união para aquisição de veículos escolares como forma de contribuir para o acesso e permanência, dos alunos do campo, nas escolas e reduzir os índices de evasão escolar.

CPF DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
(07137685846) - JOAO BATISTA BIANCHINI

BANCO E AGÊNCIA ONDE A CONTA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER CRIADA
Banco do Brasil
Ag: 0054-X

RECURSOS

CONCEDENTE

Código	Tipo	Autor	Funcional Programática	Subtítulo	Valor
36100003	Emenda	Julio Semeghini	12.847.1448.0E53.0066	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Em Municípios - No Estado de São Paulo - 26298	R\$ 121.770,00
		GND	MOD	Fonte	Valor
		4 - Investimentos	40 - Transf. a Municípios	100 - Recursos Ordinários	R\$ 121.770,00
Valor total do Concedente					R\$ 121.770,00

PROPONENTE

VALOR R\$ 1.230,00

INICIATIVAS

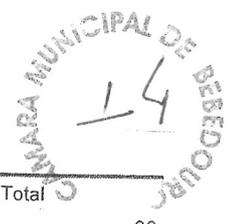
Aquisição de Transporte Escolar

TOTAL R\$ 123.000,00	TOTAL DO PROPONENTE R\$ 1.230,00	TOTAL DO CONCEDENTE R\$ 121.770,00	NÍVEL DE ENSINO Básica
--------------------------------	--	--	----------------------------------

DETALHAMENTO DA INICIATIVA
RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

ESPECIFICAÇÕES DA INICIATIVA

Especificações da Iniciativa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Proponente	Valor Concedente	Data Inicial	Data Final
Aquisição de Microônibus	Unidade	1	123.000,00	123.000,00	1.230,00	121.770,00	30/09/2010	31/10/2010
Totais:		1	123.000,00	123.000,00	1.230,00	121.770,00	-	-



BENEFICIÁRIOS

	Rural	Urbana	Total
Alunos	29	0	29
Totais:	29	0	29

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO INICIAL
09/2010

MÊS/ANO FINAL
10/2010

DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

Iniciativa	1ª Parcela - 08/2010	Total já informado para a iniciativa	Restante	Valor da Iniciativa (concedente)
Aquisição de Transporte Escolar	R\$ 121.770,00	R\$ 121.770,00	R\$ 0,00	R\$ 121.770,00
Total:	R\$ 121.770,00	R\$ 121.770,00	R\$ 0,00	R\$ 121.770,00

DESEMBOLSO DO PROPONENTE

Iniciativa	1ª Parcela - 08/2010	Total já informado para a iniciativa	Restante	Valor da Iniciativa (proponente)
Aquisição de Transporte Escolar	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00	R\$ 0,00	R\$ 1.230,00
Total:	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00	R\$ 0,00	R\$ 1.230,00

ESCOLAS BENEFICIADAS

Não foram encontrados Registros.

AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Localidade, UF e Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal

Inprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça Jose Stamato Sobrinho nº 45 – Centro - ☎ n.º 17 3345-9100 – secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br – CEP-14701-009 – Bebedouro-SP

ANEXO III – Resolução nº 07 de 23 de abril de 2010

Ofício nº 009/2011-PMB-ads

Bebedouro-SP, 05 de janeiro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

Daniel Silva Balaban

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

SBS Quadra 2 Bloco F Edifício FNDE

CEP 70070-929 – Brasília – DF

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 16/2010.

Senhor Presidente:

Com fulcro no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2010, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A referida adesão visa à aquisição, com recursos de emenda parlamentar, por esta Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP, de 01 (um) ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, conforme especificado no quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame.

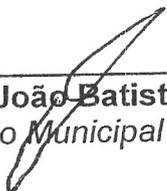
Ônibus*	Quantidade
Ônibus Rural Escolar CONVENCIONAL PEQUENO – capacidade para transportar de 23 a 29 alunos	01
Ônibus Rural Escolar REFORÇADO MÉDIO – capacidade para transportar de 31 a 44 alunos	==
Ônibus Rural Escolar REFORÇADO GRANDE – capacidade para transportar de 44 a 59 alunos	==

* A Capacidade dos veículos apresenta configuração diferenciada condicionada a idade dos alunos.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização do FNDE e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br e, ainda, o telefone deste órgão: (17) 3345-9180 (Nelson Afonso) ou fax (17) 3345-9181.

Atenciosamente,


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal de Bebedouro-SP

Contato
FNDE 11/2/11 - 14h56'
Talita
12/11 em análise
70070-929 4125444

Bebedouro
10/01/11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010
REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2010

Aos 30 dias do mês de março de 2010, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **DANIEL SILVA BALABAN**, nomeado por meio de Portaria nº 217, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 30/03/2006, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 10.791.973 SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006, publicado no D.O.U. de 30.11.06, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2010, e de outro lado, a empresa adjudicatária no item abaixo, homologada em 30/3/2010, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – **DO FORNECEDOR REGISTRADO**: A partir desta data, fica registrado neste FNDE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento dos veículos de transporte escolar diário, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – **Fornecedor - item 1**

Objeto: ônibus rural escolar CONVENCIONAL PEQUENO, com comprimento máximo de 7.000 mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000 kg.

Empresa: **IVECO LATIN AMERICA LTDA**, CNPJ nº. 01.844.555/0005-06, com sede à Rodovia MG 238 Km 73,5, Sete Lagoas, MG, CEP 35.701-000, telefone: (11) 2126-2451/2452/2453, fax: (11) 2126-2479, representada por seu Representante Comercial, Senhor Amadeu Delphim, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em São Paulo/SP, RG n. 5.897.608-5 SSP/SP, CPF n. 690.577.618-15.

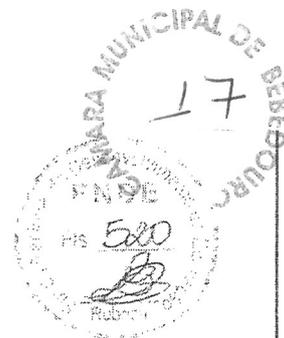
Valor unitário registrado: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Valor total registrado: R\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais).



9

F



2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo FNDE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 16/2010.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº. 16/2010.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O FNDE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao FNDE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o FNDE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo FNDE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 - tiver presentes razões de interesse público.

6.4.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na

Handwritten marks: a stylized 'F' and a signature.



ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE - Órgão Gerenciador


AMADEU DELPHIM
Representante Legal

01.844.555/0005-061

IVECO LATIN AMERICA LTDA.

Rod. MG 238, KM 73,6
Zona Rural - CEP: 35701-482
SETE LAGOAS - MG.

Testemunhas:



Trucks and
Commercial Vehicles

IVECO

Sete Lagoas, 23 de Março de 2010.

Ao

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Editais de Pregão Eletrônico nº 16/2010

REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 23034.000194/2010-31



PROPOSTA DE PREÇOS

A **IVECO LATIN AMERICA LTDA.**, empresa brasileira estabelecida à Rodovia MG 238, Km. 73,5, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.701-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.844.555/0005-06, Insc. Estadual 672.717.417.0154, fone (011) 2126.2451/2452/2453, fax (011) 2126.2479/2480, e-mail thiago.costa@br.iveco.com e davi.mondin@br.iveco.com, vem mui respeitosamente apresentar descritivo técnico, para fornecimento de acordo com a Norma de Fabricação **BR**, conforme seguem características e especificações:

Item/ Grupo	Descrição do Veículo	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Ônibus Rural Escolar CONVENCIONAL PEQUENO com comprimento máximo de 7.000mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg e demais especificações conforme edital.	1000	123.000,00	123.000.000,00

Valor Unitário por extenso: Cento e vinte e três mil reais.

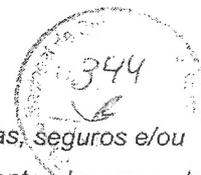
Valor Total por extenso: Cento e vinte e três milhões.

Endereço para Correspondência: RUA DO PARAÍSO, 148 - 6º ANDAR, B. PARAÍSO - SÃO PAULO/SP CEP 04103-000
IVECO LATIN AMÉRICA LTDA.
ROD. MG238 KM73,5 - ZONA RURAL - SETE LAGOAS / MG
Cep. 35701-000
Tel. +55 11 2126-2451/2452/2453 Fax +55 11 2126-2479/2480



Trucks and
Commercial Vehicles

IVECO



Observações:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros e/ou quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

2) Os valores propostos deverão considerar a isenção de impostos previstos no subitem 1.1.2 do Edital.

3) O valor do frete está embutido no preço total e deverá ser levada em consideração a expectativa de produção de unidades de veículo, por regiões, conforme disposto no Encarte C do Anexo I.

- **DA ENTREGA:** Conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

- **DADOS DA CONTA PARA PAGAMENTO:** IVECO LATIN AMERICA LTDA., no:

BANCO DO BRASIL - Agência n.º 3308 – 1 / C.C: n.º 5599-9 – Belo Horizonte.

- **DA GARANTIA:** 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. Informamos que é de responsabilidade total da **IVECO LATIN AMERICA LTDA.**, reparos e reposição de todos os componentes dos veículos que sejam transformados, ou que acompanhem os equipamentos, desde que seja caracterizado defeito de montagem/adaptação, ficando a **IVECO LATIN AMERICA LTDA.**, isenta de qualquer reposição, quando caracterizado mal uso.

Será realizado 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante no Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e/ou o tempo de uso do veículo.

- **DA VALIDADE:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
Atenciosamente,

IVECO LATIN AMERICA LTDA.

Thiago Lofeu da Costa

Representante Legal

RG. 42.369.834-5 / CPF 335.080.298-24

Endereço para Correspondência: RUA DO PARAÍSO, 148 – 6º ANDAR, B. PARAÍSO – SÃO PAULO/SP CEP 04103-000
IVECO LATIN AMÉRICA LTDA.

ROD. MG238 KM73,5 – ZONA RURAL – SETE LAGOAS / MG

Cep. 35701-000

Tel. +55 11 2126-2451/2452/2453 Fax +55 11 2126-2479/2480



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 035/2011: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$121.770,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$121.770,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a** **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. *São vedados:*

V - a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 35/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta reais), que especifica.

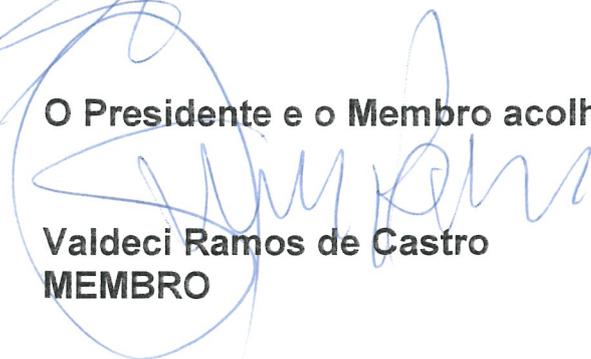
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



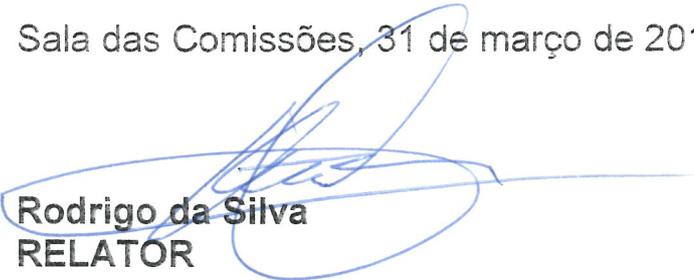
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 35/2011, de autoria do Poder Executivo.

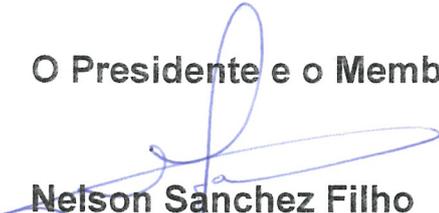
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

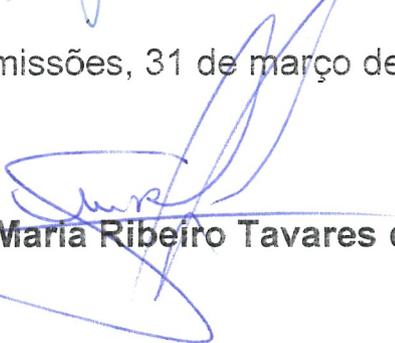
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 35/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta reais), que especifica.

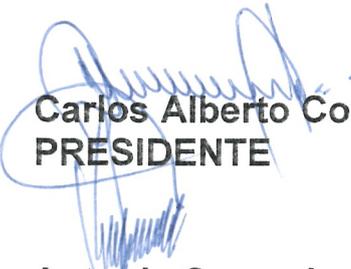
A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Pelo regular do CB

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

Antonio Sampaio
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/110/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/04/2011, os Projetos de Lei n. 35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe, ainda, que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 48 e 49/2011, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4.248 a 42582011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4248/2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta reais), para ocorrer a despesas com a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, em atendimento às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

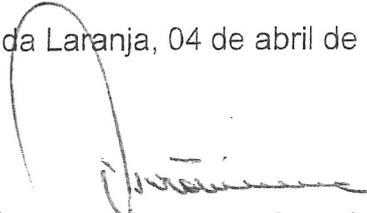
05 **EDUCAÇÃO**
 05.02.00 EDUCAÇÃO BÁSICA
4490.00.00-12.361.2001-2041-Investimentos _____ R\$ 121.770,00.

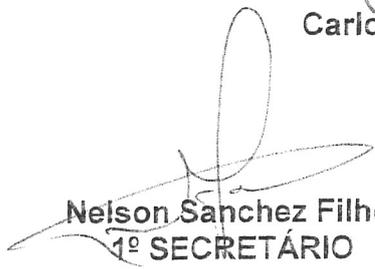
Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 35/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4296 DE 06 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 121.770,00 (cento e vinte e um mil setecentos e setenta reais), para ocorrer a despesas com a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, em atendimento às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO		
05.02.00	EDUCAÇÃO BÁSICA		
4490.00.00-12.361.			
2001-2041-	Investimentos		R\$ 121.770,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"